



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO Nº 02/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E O
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFFluminense**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Dr. Siqueira, 273 – Parque Dom Bosco – Campos dos Goytacazes – RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato denominado **IFFluminense** e representado pelo magnífico Reitor Professor **LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA**, portador da Carteira de identidade nº 065996191, expedida pelo IFP e CPF nº 490.460.047-91, e de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - Ifes**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Av. Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória, ES, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06 neste ato denominada **Ifes**, representada por seu magnífico Reitor, Professor **DENIO REBELLO ARANTES**, portador da Carteira de Identidade nº 132.971.240, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF 146.365.651-34, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que o Ifes e o IFFluminense possuem objetivos comuns no desenvolvimento da educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais e na busca de otimizar infra-estrutura física, quadros de pessoal e recursos de gestão;

O IFFluminense e o Ifes resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio de Cooperação Técnica e Científica estabelece a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver, continuamente, Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* em Cooperação mútua colaboração e/ou cooperação técnica e científica, possibilitando a implementação de ações integradas em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Convênio será executado por meio de Termos Aditivos a serem celebrados mediante assentimento das partes, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração das metas de forma a obedecer às condições básicas estabelecidas no presente, e dele passando a fazer parte integrante.

Parágrafo Primeiro – O Termo Aditivo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas e fases programadas;
- e) do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo Segundo – O Termo Aditivo deverá indicar o(s) coordenador(es) dos trabalhos técnicos científicos de cada um dos convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução de cada projeto serão da responsabilidade do conveniente onde o mesmo será desenvolvido. Na hipótese de projetos desenvolvidos simultaneamente em dependência de ambos os convenientes, cada um assumirá os encargos que lhe forem pertinentes, não havendo transferência de recursos entre ambas as partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo despesas de natureza extraordinária, que fujam às de regular operacionalidade de cada uma das convenientes, deverão ser celebrados convênios específicos que discipline o repasse e a aplicação dos recursos, discriminando-se a classificação de despesa e a dotação orçamentária, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A qualquer das partes caberá o direito de publicação dos resultados alcançados com os trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Convênio, podendo aprimorar, ampliar, refinar as metodologias desenvolvidas e técnicas empregadas e aplicá-las, sobretudo, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, obrigando-se, contudo, a consignar destacadamente a outra parte e o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de autoria, de propriedade, de divulgação e disseminação de dados, decorrentes deste instrumento, e conforme Cláusula Quarta, serão definidos nos Termos Aditivos correspondentes a cada ação, face o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por período indeterminado, a partir da data de sua assinatura, consoante formalidade legal de ratificação e publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente Instrumento a qualquer tempo, de comum acordo ou por uma das partes, mediante simples comunicação escrita à outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA REMESSA

O presente Instrumento de Cooperação será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do IFFluminense.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

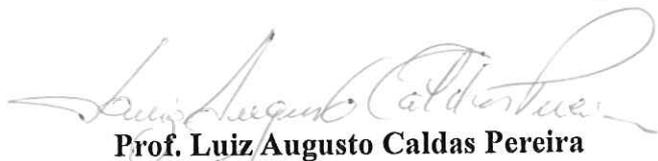
Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio Geral bem como das Cláusulas de Convênios dele decorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campos dos Goytacazes – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio de Cooperação Técnica e Científica, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes, sem prejuízo da utilização do disposto na Cláusula Nona.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença de testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Campos dos Goytacazes – RJ, 21 de julho de 2014.


Prof. Luiz Augusto Caldas Pereira
Reitor do IFFluminense


Prof. Denio Rebelo Arantes
Reitor do Ifes

Testemunhas:

1 - José Augusto Ferreira da Silva

Nome:

CPF: 069837638-03



2 - Marcio Almeida Cô

Nome: MARCIO ALMEIDA CÔ

CPF: 000 957 597-94





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONVÊNIO Nº 02/2014

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
FLUMINENSE E O INSTITUTO FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO.

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFFluminense, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Dr. Siqueira, 273 – Parque Dom Bosco – Campos dos Goytacazes – RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato denominado IFFluminense e representado pelo magnífico Reitor Professor LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA, portador da Carteira de identidade nº 065996191, expedida pelo IFP e CPF nº 490.460.047-91, e de outro lado o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - Ifes, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Av. Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória, ES, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06 neste ato denominada Ifes, representada por seu Reitor, Professor DENIO REBELLO ARANTES, portador da Carteira de Identidade nº 132.971.240, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF146.365.651-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio Nº 02/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que o IFES e o IFFluminense possuem experiência, prática e capacidade de aplicar e socializar os conhecimentos da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de profissionais para atividades de docência, de pesquisa e funções técnicas na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e também a necessidade de proporcionar a verticalização da oferta de cursos em ambos os Institutos Federais, o que levará à maior qualificação de recursos humanos para o mercado de trabalho, além de ampliar as oportunidades regionais dos alunos graduados na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou áreas afins.

CONSIDERANDO a qualificação dos docentes e as vantagens da associação das duas

instituições, para otimizar a utilização de recursos humanos (professores/pesquisadores) e de infraestrutura (laboratórios, equipamentos, plantas de produção e processamento etc) para a promoção do desenvolvimento regional do setor Agroindustrial, predominante nas regiões do sudoeste Capixaba e noroeste Fluminense;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através da celebração do presente Termo Aditivo, as partes convenientes objetivam:

1.1. Promover e fortalecer a articulação institucional entre as partes envolvidas visando a otimização da utilização de recursos humanos e de infraestrutura para a condução do Programa de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos de forma conjunta, conforme previsto na Proposta e Regimento do Programa;

1.2. Permitir a cooperação técnico-científica entre professores/pesquisadores do IFFluminense e do Ifes na condução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Programa de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos serão da responsabilidade do conveniente onde as atividades serão desenvolvidas. Na hipótese de projetos desenvolvidos simultaneamente em dependência de ambos os convenientes, cada um assumirá os encargos que lhe forem pertinentes, não havendo transferência de recursos entre ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES DO PLANO DE TRABALHO

Atuarão como coordenadores do presente Termo Aditivo os servidores das respectivas instituições: pelo IFFluminense, o Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Inovação e, pelo Ifes, o Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por período indeterminado, a partir da data de sua assinatura, consoante formalidade legal de ratificação e publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os convenientes comprometem-se que toda e qualquer divulgação do tema tratado por este Termo Aditivo de Convênio será sempre realizado divulgando também a outra instituição.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de autoria, de propriedade, de divulgação e disseminação de dados, decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo serão objeto de instrumento específico, observando-se, em qualquer caso, a Cláusula Quinta e as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente Instrumento a qualquer tempo, de comum acordo ou por uma das partes, mediante simples comunicação escrita à outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA REMESSA

O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do IFFluminense.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença de testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Campos dos Goytacazes – RJ, 21 de julho de 2014.


Prof. Luiz Augusto Caldas Pereira
Reitor do IFFluminense


Prof. Denio Rebello Arantes
Reitor do Ifes

Testemunhas:

1 - Jose Augusto Ferreira da Silva
Nome:
CPF: 065 897 638-09



2 - MARCIO ALMEIDA CO
Nome:
CPF: 000 957 597-94

